



XI Congresso Português de Sociologia
*Identidades ao rubro: diferenças, pertenças e
populismos num mundo efervescente*
Lisboa, 29 a 31 de março de 2021

Secção/Área Temática:
Sexualidade e Género

**Identidade de género, violência: um estudo a partir da aplicabilidade da Lei
Maria da Penha (2006) às mulheres transexuais em Natal/RN**

CÂMARA, Raphaella; ICS-Universidade de Lisboa; FCT;
raphaellacamara@edu.ulisboa.pt

Resumo

Este trabalho pretende estudar sobre a identidade de género e a violência doméstica (Lei Maria da Penha de nº 11.340/2006), particularmente dentro da violência de género às mulheres transexuais. Em que medida esta lei protege as mulheres que se identificam como sendo do género feminino. O estudo analisará os pressupostos normativos produzidos no âmbito jurídico e as implicações verificadas ao nível social. Trata-se de uma pesquisa etnográfica inicial, realizada na cidade de Natal, Rio Grande do Norte. A metodologia fundamenta-se na análise documental, bibliográfica, dados qualitativos, a partir de entrevistas abertas e semiestruturadas, não só com mulheres transexuais, mas também com os operadores na área do direito. É fundamental compreender se os direitos e as garantias dessas mulheres são respeitados, não só no campo jurídico, no que se refere ao reconhecimento de “ser mulher” com plenos direitos, mas também no social, institucional em defesa dos seus interesses.

Palavras-chave: Identidade de género; direitos; ativismo; violência.

XI-APS-66814

Introdução

No Brasil, a Lei Maria da Penha (LMP) aprovada a 7 de agosto de 2006, entrou em vigor a 22 de setembro do mesmo ano, no governo de Lula da Silva (2003-2011). Tem como objetivo punir o agressor e as práticas de violência no seio familiar, afetivo e doméstico, que causem morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial. Inspirada na referida lei, surgiu em 2015 a Lei do Feminicídio no governo de Dilma Rousseff (2011-2016) referindo-se aos homicídios, assassinatos de mulheres em função do seu gênero.

Na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, não existiam anteriormente boletins de ocorrências de transexuais, quando tive um contato prévio em 2017, existindo apenas de mulheres do sexo biológico. Foi a partir de 2018 que surgiram poucos casos (uma média de 5 no total), na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), a terceira do país, criada em 9 de maio de 1986.

De acordo com a Lei Maria da Penha (11.340/2006), no seu artigo 2º: “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental” (Brasil, 2006).

Essas leis relativas à violência doméstica e ao feminicídio são complementares e permitem analisar aspectos ligados ao gênero, mas também à raça e à classe social, que merecem ser articulados. Introduziram melhorias (Brasil, 2006; 2015), como o afastamento do agressor, prisão e assistência econômica à vítima dependente, e estimularam a discussão dos papéis de gênero e a sua construção cultural. Porém, a sua aplicação nem sempre é alargada a todas as mulheres que se consideram desse gênero feminino.

Alguns estudos sobre a aplicabilidade das leis de violência doméstica às mulheres transexuais no contexto brasileiro revelam as limitações existentes, pois muitas vezes as vítimas não são reconhecidas como mulheres e não são reconhecidos os seus percursos e sofrimento prolongado (Kleinman, 1997). Tendo em conta as várias dimensões destes problemas, não podem ser analisados apenas do ponto de vista jurídico e carecem de um contributo profundo vindo das ciências sociais.

O estudo ora presente retomado em 2021, em consonância com o plano de trabalho da Agenda 30 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas no que tange aos seus

objetivos, poderá contribuir para: a igualdade de género; a redução da desigualdade; o acesso mais generalizado à justiça. Tais objetivos são sustentados na importância da inclusão social; do combate e da eliminação da violência contra as mulheres transexuais; do fortalecimento das políticas públicas de igualdade de género; do fornecimento da identidade legal em instituições públicas e privadas; e da promoção de leis e políticas não discriminatórias.

Contudo, este trabalho inicial poderá contribuir para um melhor reconhecimento legal de forma abrangente e não apenas para um grupo específico, aprofundando assim as questões relativas aos direitos humanos e à seletividade do direito, que estejam associadas à ideia de indivíduo, cidadania, liberdade, assistência jurídica e proteção de direitos.

A construção da identidade de género: ser mulher!

A identidade de género e a aplicabilidade das leis de violência doméstica dentro da violência de género são lócus importantes que se complementam para entender a forma como são constituídos os processos identitários e em que medida existe uma proteção alargada às vítimas no contexto afetivo e familiar. Pesquisar a vida das mulheres transexuais implica reconhecer os seus direitos (se estão ou não a ser respeitados), mas também os seus significados, valores, ideais, conquistas na sociedade, espaços de atuação e se existe um efetivo reconhecimento da sua identidade.

Falar sobre género é refletir além da alma dessas mulheres, é considerado um elemento subjetivo, de sentimentos, emoções, vivências, comportamentos, etc. Podemos dizer que é a forma como consideramos ser no mundo físico, real e no plano abstrato, imaterial, das nossas idealizações. É como nos identificamos na sociedade, independente do género e sexo, é uma questão de “ser” e “sentir” construída e moldada diante das nossas relações pessoais, sociais e de interações.

Um exemplo desta perseverança, resistência e luta para ser quem desejava é a história de Eliza¹, professora de uma instituição de ensino em Natal/RN. Para Eliza:

Eu era menino e desejava acordar num corpo feminino, eu sentia, não tinha coragem de falar, eu vim de uma família muito religiosa e tinha todos os impedimentos que me impediu de não tocar no assunto. (...) Eu era um menino fechado, internalizado, mas sabia o que era. Passei a adolescência sem conseguir assumir nem nada, Vários

momentos da minha vida, 15 anos, 20 anos, ensaiava em assumir, dizendo agora vou falar e não conseguia, voltava atrás por medo, é muito difícil (Câmara, 2017, p. 5).

Scott (1995) parte da compreensão de que os gêneros são as relações sociais dos sexos e não podem ser estudados separadamente uns dos outros (exemplo, a mulher do homem), pois deve haver uma reciprocidade, interseção entre eles. Mas a terminologia e conceitos podem ter uma conotação negativa, indicando “uma rejeição do determinismo biológico implícito no uso de termos como sexo ou diferença sexual” (Scott, 1995, p.72), bem como uma expressão para designar uma subordinação da mulher, feminina, já que as construções culturais e tradições criam os papéis que deveriam ser seguidos e incorporados na sociedade.

Ainda o autor sugere que o gênero está relacionado à ideologia, relações sociais e de poder, diferenças entre os sexos, mas tal concepção não deve se limitar apenas a essas questões. Como vimos anteriormente, o gênero vai além da alma, dos estereótipos, ideologias, comportamentos, ações, sendo a definição de quem somos e nos definimos. Esse poder e controle social estão relacionados à liberdade, às formas de aceitabilidade na sociedade, o inventar, proliferar o gênero e sexualidade a nível global e não apenas local (Foucault, 1988).

Nesse viés, Scott (1995) menciona que “o gênero, então, fornece um meio de decodificar o significado e de compreender as complexas conexões entre várias formas de interação humana” (p. 89). Há pessoas que não têm um gênero, sexo ou sexualidade (interesse afetivo/sexual) definido quanto a sua identidade, podendo se reinventar, identificar pertencendo uma outra categoria de gênero e ser como deseja. Diante disso, não podemos determinar os gêneros, categorizar, classificá-los em função do biológico ou de forma estereotipada a partir das nossas ideologias, sem o consentimento do sujeito (de como se vê, os seus sentimentos e interesses), já que o gênero pode ser aquele construído como de nascença (mesmo que seja de sexo oposto ao biológico).

A construção do gênero feminino pode adquirir vida através de adereços, gestos e olhares que dão visibilidade ao corpo (Butler, 2003). Esse corpo é visto como um arquivo vivo de um processo de reprodução sexual, códigos, identidades resultantes das nossas histórias, de quem somos (Bento, 2008). Ramalho (2020), investigador e ativista pelos Direitos Humanos, retrata que essa construção é como uma aprendizagem de um “conjunto

de práticas performativas (como a maneira de vestir, de se comportar, de se mover, de falar, de tocar, de olhar, entre outros) e é favorecida por discursos e atuações dominantes” (p.75).

Essa noção de atos performativos é desconstruída por Butler (2003) por considerar que “não é uma construção cultural formulada a partir de uma matéria corpórea pré-social (o sexo), mas sim um efeito performativo que permite estabelecer uma sexualidade normativa e reguladora, a qual adquire estabilidade em função da repetição de práticas sociais” (Ramalho, 2020, p.75).

O género e o feminismo tornaram-se categorias de organização social e devem ser entendidos na sua historicidade; carrega a inscrição de outros significantes das relações de poder coloniais e capitalistas à medida que os anos passam. Esses conceitos, são transversais e transdisciplinares, permitindo uma ruptura com o binarismo entre a mulher e o homem no que tange ao género biologicamente; entre homossexualismo e heteronormativo em relação à sexualidade. Devemos procurar entender esses termos e os seus conceitos como uma forma de existir, de transição, podendo ser quem quiser, ou seja, pensar fora dos padrões sociais e além da diversidade, respeitando o outro.

No entanto, a transexualidade é uma manifestação, construção da identidade de género, pois as pessoas que pertencem a esse grupo não se identificam com o sexo atribuído biologicamente, no nascimento e imposto pela sociedade, gerando trânsitos identitários em que a alma e o corpo se posicionam, criando novos sentidos baseados em idealizações (Bento, 2008). Embora o tema da transexualidade seja percebido como um tabu pela sociedade, para a comunidade trans implica uma realidade muitas vezes dolorosa e árdua em que são estigmatizadas os seus sentimentos e as formas como se reestabelecem socialmente, sendo um fenómeno que não tem sido suficientemente estudado.

Esse estudo permite uma reflexão longitudinal, contemplando ainda uma análise interseccional, cruzando o género, classe e raça (Kilomba, 2020), uma vez que estes elementos, quando combinados, reforçam tanto a discriminação como a violência, além das estratégias de resistência que podem ter um carácter interseccional. No caso das mulheres transexuais, a maioria são negras e pardas (Benevides & Nogueira, 2020), vítimas das diversas manifestações de violência, dentre elas a doméstica e de género, as diferentes resistências (re)formuladas envolvem essencialmente processos identitários, opressões, desejos, luta pelos direitos, acesso à justiça e transformações sociais.

Como retrata Ramalho (2020), o género não é resultado das diferenças sexuais biológicas, mas sim de uma construção sócio-histórica elaborada a partir delas em que o

gênero é interpretado, influenciado pelos entendimentos culturais e legais das experiências. Portanto, “a masculinidade e a feminilidade são variáveis e mutáveis, de acordo com os contextos sociais e culturais, estabelecendo limitações e potencialidades aos sujeitos” (Ramalho, 2020, p. 64). Tais categorias e discussões servem para pensar e refletir sobre a emancipação, o ativismo, o aparato legal, normativo, sanitário e social dessas mulheres.

A quem protege? Reconhecimento e aparato legal

O Brasil é o país do mundo que registra o maior número de casos de violência doméstica sobre mulheres transexuais, segundo a organização Transgender Europe, (<https://tgeu.org/>) e de LGBTQIA+fobia (crimes que afetam a vida, honra contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, quer também, intersexuais, assexuais e outras identidades de gêneros e orientações sexuais).

Tabela 1: Definições para as siglas LGBTQIA+.

Glossário LGBTQIA+	Significações
Lésbica	Orientação sexual em que a mulher sente interesse, desejo afetivo e sexual pelo mesmo sexo/gênero.
Gay	Orientação sexual em que a pessoa sente interesse, desejo afetivo e sexual pelo mesmo sexo/gênero.
Bissexuais	Orientação sexual em que sente interesse pelo mesmo gênero, sexo e/ou outro.
Transexuais, transgêneros e travestis	Identidade de gênero em que as pessoas se consideram pertencer a outro gênero, diferente do aspeto biológico.
Queer	Orientação sexual e identidade de gênero que transitam além dos seus conceitos, gêneros e se constroem socialmente e não pelo aspeto biológico.
Intersexual	Características biológicas, de nascimento com mais de um sexo/gênero.
Assexual	Orientação sexual. Não sente interesse desejo afetivo e sexual por outra pessoa (gênero/sexo).
+	Inclusão de diferentes identidades de gêneros e orientações sexuais. Exemplo: Pansexual, é aquele que independente de um gênero ou sexo em específico para se relacionar, pode sentir interesse afetivo e sexual por qualquer pessoa (gênero) ou orientação sexual.

Fonte: Elaborada por Raphaella Câmara com base no CIG (<https://www.cig.gov.pt/area-lgbti/glossario/>).

Benevides e Nogueira (2021), fazem menção que durante a pandemia Covid-19, houve um aumento da violência do género feminino, bem como falta de acesso às políticas emergenciais do Estado, gerando os ciclos de exclusões e mais violências transfóbicas. Estas repassam também pela família, podendo ocasionar maior isolamento da vítima no âmbito social, laboral, nas diferentes esferas públicas e privadas, podem ocorrer ainda, problemas sanitários e situações de depressão e a morte do sujeito.

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais-ANTRA apresentou dados quantitativos e qualitativos no seu dossiê de 2020 sobre os assassinatos de pessoas trans no país. No período de 2017 e 2020, ocorreram o total de 641 casos, em que a maioria das mulheres transexuais eram negras, sendo o país do transfeminicídio, ou seja, morte da mulher transexual pela sua identidade de género, condição de ser do sexo feminino (Benevides & Nogueira, 2021).

Nesse contexto de tamanha violência contra a mulher, o governo brasileiro criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher nos anos 90, a Lei Maria da Penha (LMP) em 2006, de feminicídio e tanto estas como o artigo 226º § 8º da Constituição Federal (1988) estenderam-se genericamente às mulheres transexuais, dependendo da interpretação de cada legislador, utilizando-se do critério subjetivo e a imparcialidade na tomada de decisões, visando a proteção e segurança da vítima.

Em 2006, no governo de Lula da Silva (PT), as políticas (e leis) foram reformuladas, criando-se mecanismos mais efetivos para reduzir a violência doméstica. Mesmo assim, esse fator pode acabar afetando as suas vidas ao ponto de terem vergonha, receio de recorrer aos seus direitos, sofrendo repressões, desgaste emocional e físico. Já em 2013 no governo de Dilma Rousseff, foi promulgada também a Lei do Minuto Seguinte (Lei n.º 12.845/2013), promovendo o atendimento às vítimas de violência sexual especificamente de forma rápida e emergencial através de uma equipe multidisciplinar (médicos, assistentes sociais e psicólogos) nos hospitais de rede pública (<https://leidominutoseguinte.mpf.mp.br>).

Além do Projeto de “Lei de Identidade de Género” (n.º 5002/13) e o Decreto do “uso do nome que se identificam” (n.º 8727/2016), promovem a busca pelo reconhecimento das leis, segurança, acesso à justiça, garantia do direito à autodeterminação da identidade e expressão de género. De acordo com a letra de lei (n.º 5002/13): “artigo 2º - Entende-se por identidade de género a vivência interna e individual do género tal como cada pessoa o sente, a qual pode corresponder ou não

com o sexo atribuído após o nascimento, incluindo a vivência pessoal do corpo” (Brasil, 2013).

A violência doméstica é considerada um crime público e qualquer pessoa pode apresentar denúncia ao Ministério Público, entidades de apoio às vítimas, delegacias e tribunais. Nesse panorama, o Brasil ainda dispõe de aparato legal do projeto de Lei nº 672/2019 (de discriminação ou preconceito de orientação sexual e/ou identidade de gênero); o artigo 3º da Constituição Federal/1998 (promoção da igualdade e bem-estar de todos contra qualquer discriminação, seja o sexo, cor, raça, idade); o artigo 5º da Carta Magna (o direito à liberdade, igualdade, segurança, à vida); Provimento nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 2816/2018 (alteração do nome, gênero e sexo) em consonância com a lei de registro civil (artigo 58, de 6.015/73); Lei de nº 5.992/2009 (uso do nome social).

Os Tribunais e cartórios de registros civis determinam um valor específico de pagamento para obtenção do novo documento de identificação, mudança do nome, gênero, sexo (esse procedimento requer segredo de justiça). Tal fator que deveria ser assegurado gratuitamente pelo poder estatal à toda população trans, vem dificultando o acesso à justiça e os serviços básicos, a cidadania a que as mulheres têm direito, uma vez que nem todas têm condições de arcar, pagar com os custos financeiros desses documentos e processos, levando uma morosidade da justiça no país. Excepcionalmente, podem pedir isenção do pagamento, de acordo com a Lei 1060/50 (gratuidade de justiça), é um direito administrativo de hipossuficiência da pessoa, mas é preciso requerer ao juiz e ingressar com uma ação na justiça, podendo ou não ter auxílio de um advogado.

Temos também convenções e tratados internacionais em prol dos direitos humanos, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Essas leis surgem como avanço legislativo no que tange aos direitos das mulheres, igualdade de gênero, assegurando mais estruturas de apoio no combate às diversas formas de violência.

Miriam Grossi (1998), antropóloga, especialista nos assuntos de violência, gênero e sexualidade relata que “a categoria violência contra a mulher, hoje de grande aceção em todo o Brasil, passa a fazer parte do senso comum a partir de mobilizações feministas contra o assassinato de mulheres “por amor” e em “defesa da honra” no final” (p. 296). Com isso as lutas cresceram cada vez mais, as denúncias e os

atendimentos às vítimas.

No caso da Lei Maria da Penha, vários juristas questionam a lei quanto à vulnerabilidade, hipossuficiência e aos elementos biológicos. Embora algumas pessoas possam ter um corpo de mulher, características, comportamentos e atitudes consideradas femininas, é o critério (subjetivo) dos operadores jurídicos (delegados, magistrados) que reconhece ou não a vítima de violência doméstica como sendo mulher e que questiona a sua hipossuficiência diante da norma.

Durante uma entrevistaⁱⁱ que realizei na época do mestrado para uma disciplina de género e sexualidade, um operador da área do direito referiu que precisa ser comprovada essa hipossuficiência da mulher transexual, pois “geneticamente continuará a ser um homem, portanto não pode ser abrangido pela proteção especial” (Câmara, 2017). A responsabilidade assenta assim, sobretudo nos juristas e delegados(as) e gera uma incerteza para as vítimas, dependentes do reconhecimento jurídico para a sua integração social e aceitação pessoal como mulheres transexuais.

Por seu turno, Janaínaⁱⁱⁱ, ativista dos direitos LGBTQIA+, da cidade de Natal/RN, alegou em entrevista^{iv} que: “a questão da hipossuficiência, da força é uma visão de falácia e preconceito, (...) quando entram em algum processo hormonal, uma das primeiras coisas que as mulheres trans têm de reação é o bloqueio, diminuir a força” (Câmara, 2017, p.9). Janaína revelou ainda:

Então, somos mulheres maiores, grandes, de ombros largos, porque nós nos desenvolvemos até certa idade como meninos. A partir do momento que qualquer pessoa trans ou travesti entra no processo hormonal, ela tem uma força muito próxima a uma mulher biológica. Se mulheres trans fazem a hormonização é comprovado que essa força de homem diminui e passa a ser igual ou semelhante à de uma mulher biológica^v (Câmara, 2017, p.9).

Em relação a Eliza, diz que sofreu violência psicológica:

A forma como a sociedade encara você é diferente (...), por exemplo está em um ambiente público e a pessoa ver que você está se portando claramente como mulher e têm pessoas que tentam atingir, esse tipo de agressão acontece. (Câmara, 2017, p. 6).

A subjetividade dos profissionais da área jurídica relativamente à aplicação das leis

de violência doméstica às mulheres transexuais, que podem ter ou não realizado cirurgia de mudança de sexo, pode ser influenciada pelas decisões ou descrições médicas mesmo que atualmente por lei não necessite de tal comprovação, nem sempre é cumprido e passam a exigir. Isso tem conduzido as mulheres transexuais a exigir uma tutela ao Estado na concessão do direito à transgenitalização (cirurgia mediante mudança de sexo gratuitamente) e/ou ao reconhecimento do seu gênero e sexo nos registros de identificação.

Por sofrerem violência, muitas dessas mulheres marginalizadas, subalternas, encontram-se “em uma posição ainda mais periférica pelos problemas subjacentes às questões de gênero” (Spivak, 2014, p. 17); tendo receio de denunciar os(as) agressores(as), as suas vozes acabam por ser silenciadas. Estes aspectos estão ainda relacionados com as relações de alteridade, papéis sociais, jogos de referência e diferenças, processos de resistência, interações, sentimentos, sofrimentos e ideologias.

Por isso, a importância do fortalecimento de políticas públicas, de inclusão e acessibilidade as pessoas que estão em situação de vulnerabilidade e risco. Portanto, as medidas, estruturas de apoio, os movimentos sociais, tanto no âmbito geral como local dão visibilidade, força na busca pelos seus direitos, acesso à justiça e dignidade de serem reconhecidas como mulheres. O acolhimento, respeito à diversidade sexual e de gênero deve ser uma prática diária de todos nós.

Medidas e estruturas de apoio

Pelas suas dimensões jurídicas, sanitárias e sociais, o estudo da violência doméstica sobre mulheres transexuais também é bastante pertinente no contexto da pandemia suscitada pelo Covid-19 e consequente isolamento social. Por outro lado, a dupla violência (doméstica e de gênero) pode ser ainda acentuada com o impacto do desemprego e com a diminuição do convívio social, obrigando as vítimas a conviver com o(a) agressor(a) e receando denunciar o(a) mesmo(a). Durante esta pandemia, o governo brasileiro aumentou as medidas de proteção, prevenção, confidencialidade, informação, acesso aos cuidados de saúde e assistência às vítimas de violência doméstica

A ANTRA, disponibilizou online uma cartilha de orientações para as transexuais enfrentarem na pandemia, medidas e estruturas de apoio. As medidas são: procurar imediatamente uma delegacia especializada da mulher; entrar em contato com o disque

180 ou 100 (canal gratuito, 24 horas por dia) para realizar a denúncia; pedir ajudar; se afastar do agressor e evitar discussão. Esses serviços de ligações ou de aplicativos estão previstos na Lei 10.714/2003 e atendem mulheres no âmbito nacional e internacional, Portugal é um exemplo (este país dispõe do artigo 152, do Código Penal - lei nº 59/2007, de violência doméstica; lei de identidade de género - n.º 7/2011; estatuto da vítima - n.º 112/2009 e a lei autodeterminação da identidade e expressão de género - n.º 38/2018).

A violência sobre as mulheres transexuais pode ser exemplificada com o caso de Gisberta Salce Junior. Em 1990, saiu de São Paulo (Brasil) onde existiam índices altos de transfeminicídios e foi para Portugal para fazer o tratamento hormonal, a transição de género e ter uma vida de qualidade e paz. Mas a 22 de fevereiro de 2006 sofreu vários ataques agressivos por catorze rapazes, que incluíram espancamentos, humilhações, violações, dentre outros atos de violência, que acabaram por matá-la. A imigrante brasileira em Portugal tinha 45 anos quando foi assassinada na cidade do Porto, onde residia. Gisberta passou a ser vista como uma referência nas lutas LGBTQI+ contra a exclusão social, a estigmatização e a marginalização na sociedade. O seu caso é um exemplo da extrema violência, mortificação e sentença de morte a que estão sujeitas várias mulheres transexuais.

No caso brasileiro, especificamente, o Governo Federal através do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; Ministério da mulher, família e direitos humanos, criou cartilhas, materiais impressos e digitais nas redes sociais, revistas, internet com informações de prevenção ao Covid-19 e outras doenças, principalmente, o HIV. O cuidado com a saúde mental e física, bem como o incentivo à educação (à distância) por meio de cursos com certificados nas plataformas do SENAI, SEBRAE, FGV, dentre outras instituições de ensino parceiras do governo federal. No que tange à cultura e lazer, o governo brasileiro vem promovendo festivais de músicas online nas redes sociais (@festivalmusicaemcasa; @festivalladecasa; @festivalficoemcasa).

Em Natal/RN, houve o estímulo dessas cartilhas pelos órgãos públicos (Defensoria, Tribunal de Justiça, Ministério Público, governo municipal e estadual em parceria com as instituições), fortalecimento das campanhas e movimentos sociais nas instituições de apoio à população LGBTQIA+ com atendimento psicológico, assistência social, recolha de cestas básicas, alimentos, produtos de higiene e vestimentas.

O Centro de Cidadania Municipal LGBT, a Casa Brasil e a Atrevida são exemplos de instituições que atendem essas demandas emergenciais, sociais das pessoas transexuais

frente à pandemia, desenvolvendo um trabalho diário de luta e perseverança, uma forma de dar voz e visibilidade aos sujeitos diante das situações de risco e vulnerabilidade. Ainda na cidade, há os ambulatórios municipal e estadual com suporte nos tratamentos hormonais, clínicos pré-operatórios, consultas de ginecologia, urologia, infetologia, dermatologia e outros.

O Ministério Público, Defensoria e as delegacias especializadas da mulher também estão a atuar no combate à violência doméstica, com atendimento direcionado ao apoio às vítimas (inclusive mulheres transexuais), embora a maioria das vítimas tenham medo e vergonha da sua exposição e sofram mais represálias, ficando limitadas em buscar proteção, segurança, justiça e os seus direitos de cidadã. Essas entidades vêm trabalhando nos planos de contingências de prevenção e combate à violência doméstica e de gênero reforçando as redes sociais, linhas de apoio, disque 180 (Central de atendimento à mulher) e 100 (Ouvidoria Nacional dos direitos humanos), chats online, sites de denúncias e aplicações nos telemóveis.

A pandemia do Covid-19 e o isolamento social tiveram impacto na vida das pessoas, sobretudo as mais marginalizadas, levando a acentuar a dupla violência (de gênero e doméstica), contribuindo para situações de depressão, podendo causar a morte, da vítima no país. Diante disso, a Organização das Nações Unidas e a OMS (<https://nacoesunidas.org>) previram um aumento das agressões e da violência doméstica, bem como uma maior exclusão das principais vítimas na sociedade (sobretudo as mulheres) decorrente do isolamento social. Embora as vítimas possam recorrer a meios de comunicação e denúncia, ou a grupos de apoio em redes sociais, estes nem sempre garantem que existam boletins de ocorrência ou respostas imediatas da justiça, o que compromete a eficácia dos serviços de proteção e sócio assistência.

Gênero e Cidadania: adentrando ao campo local

Refletir sobre aspetos de gênero e cidadania é promover o respeito à diversidade, à igualdade de direitos, inclusão social, tolerância, justiça e dignidade humana. O princípio da cidadania constitui-se dos valores e direitos inerentes ao ser humano, sejam individuais, coletivos (sociais), políticos, econômicos e culturais. Partindo desse pressuposto e da participação ativa de movimentos sociais, instituições públicas e privadas lutam pelo reconhecimento da igualdade de gênero e combate às diversas formas

de violência e discriminação.

No mês de setembro de 2020, durante a pandemia Covid-19, o governo do Rio Grande do Norte criou o Centro de Cidadania (LGBTQIA+). Pertence ao município de Natal, que dispõe de serviços públicos, gratuitos no turno da manhã e da tarde com atendimento multidisciplinar (psicológico, social, de orientação jurídica e sanitário). Realizam encaminhamentos para outras redes e estruturas de apoio na cidade, bem como desenvolvem atividades de oficinas, debates, reuniões e incentivam a população na sua inserção ao mercado profissional.

O Centro conta com uma base inicial de dados documentais, bibliográficos, qualitativos e quantitativos por meio do Observatório LGBT. A partir das informações coletadas por meio de formulários físicos e online sobre as pessoas atendidas no centro ou que se interessem em participar das atividades, que demonstram interesse nos serviços prestados na instituição, passaram a analisar as principais demandas, prioridades nos atendimentos (exemplo, a pessoa atendida sofreu violência psicológica em seio familiar) e formas de atuação e assistencialismo para garantir maior proteção à vítima. Neste caso, o primeiro passo será traçar um perfil da atendida, encaminhar para uma psicóloga e assistente social para definirem qual medida adotar, e em casos mais graves é acionado a polícia especializada da mulher. Portanto, o atendimento de forma original e inicial no Centro é de extrema importância na inclusão dessas pessoas, na garantia dos seus direitos e proteção.

De acordo com o relatório elaborado pelo Centro Cidadania LGBT (2020), no período da pandemia Covid-19 entre os meses de outubro e dezembro de 2020, registaram-se 76% de pessoas desse grupo que sofreram discriminações, violência de gênero, doméstica, sendo 12% em situação de trabalho sexual na prostituição. Desses casos, 36% conseguiram alterar o nome e gênero; 17% passaram pelo ambulatório e sistema de hormonização; 9% tiveram um acompanhamento mais específico de saúde mental.

Segundo o relatório, geralmente as pessoas que procuram atendimento ao Centro, buscam mais de um serviço de apoio, orientação, já que eles estão interligados entre si. Exemplo: uma mulher transexual vítima de violência de gênero, pela condição de ser mulher e tem medo de denunciar na delegacia, independente de qual seja (especializada ou não da mulher), procura ajuda no Centro e passa a ter acompanhamento psicológico, social, orientações legais, jurídicas e sanitárias (este inclui o processo de hormonização do seu corpo, passando a frequentar o ambulatório LGBT municipal ou estadual e outras

redes parceiras do sistema de saúde público).

Não obstante, com o confinamento social e a pandemia ainda em vigor, a demanda dos serviços na instituição diminuíram, a procura nos atendimentos psicossociais, assim como enfrentam a ausência de materiais, equipamentos para realizarem o teletrabalho e melhor assistência para a comunidade. Esses profissionais que estão diariamente a atender presencialmente, acabam por ficar expostos, vulneráveis e limitados diante das suas condições de trabalho para desenvolverem o mesmo de forma mais eficaz nesse contexto pandêmico, sendo necessária a criação de novas estratégias de trabalho, com por exemplo, parcerias e atividades com outras instituições locais.

No que tange aos dados estatísticos do relatório do Centro Cidadania LGBT (2020), aborda que 38% das pessoas atendidas pelos serviços da instituição procuraram ajuda para adquirir documentos pessoais (alteração de nome civil, gênero, identidade – registro social); 70% tiveram acompanhamento com assistente social. Lembrando o fato dessa margem numérica de percentual ser na escala de 0% a 100%.

Em relação ao perfil dessas pessoas, a maioria é do sexo feminino, mulher transexual, em seguida os homens transexuais. A idade varia entre 15 e 59 anos, mas especificamente 66% têm 18 a 29 anos, são brancas, religião católica ou evangélica, solteiras(os), escolaridade de ensino médio completo, profissionalmente estão desempregadas(os) ou vivem de trabalhos informais, rendimento familiar de até 1 salário mínimo (R\$ 1.045,00 reais = uma média de 177,00 euros).

Quando se trata da violência, o Centro Cidadania no seu dossiê (2020), mostrou no mapeamento que 47% das pessoas atendidas sofreram algum tipo de violência, principalmente, nessa ordem: psicológica, verbal, física, discriminação, sendo o ambiente familiar e residência o principal local, alvo para as suas vivências negativas. “O reconhecimento legítimo de uma dominação constitui sempre uma força (historicamente variável) que vem reforçar a relação de força estabelecida, tende a impedir as classes dominadas a compreensão da força que lhes daria a tomada de consciência de sua força” (Bourdieu, 1975, p. 29).

Essa violência simbólica enquanto instrumento de dominação, exclusão e classificação está presente na força das sanções físicas ou simbólicas, positivas ou negativas, juridicamente garantidas ou não, que asseguram, reforçam essa violência e relações de poder, fortalecendo os ciclos de vinganças, as lutas por acesso à justiça e a busca para que seus direitos sejam garantidos. Por isso, o campo das posições sociais é

aquele das diferentes classes que lutam conforme seus interesses diante dos conflitos entre os sujeitos.

Considerações Finais

Este trabalho de investigação em andamento para o meu curso de doutoramento em Antropologia e de caráter interdisciplinar na Sociologia e Ciências Jurídicas, aborda brevemente uma compreensão das leis de violência doméstica e de gênero e as suas aplicabilidades às mulheres transexuais. Outro ponto de análise é o processo de construção de identidade de gênero como “um processo contínuo, gradativo e árduo, que pode levar a vida toda da pessoa para alcançar seus desejos e ter o reconhecimento como mulher” (Câmara, 2017, p.4).

A análise acima permite compreender os processos de justiça; histórias de vida; a regulação e a sensibilidade jurídica; as práticas judiciais e um olhar mais humanizado, de respeito ao outro. Tais fatos manifestam-se diariamente nas diversas formas de violações de direitos, violência e discriminação da mulher, sendo uma morte do sujeito na sociedade.

Por isso, a importância de refletirmos sobre esses marcadores sociais emergentes, invisíveis que estão à nossa volta, assim como nos mecanismos de acesso à justiça, combate à violência, principalmente, na diminuição da desigualdade de gênero e criação de políticas públicas eficazes. É essencial para dar voz a essas pessoas, reconhecê-la nas suas individualidades, manifestações e construções dos seus gêneros/sexo.

O respeito às diversas orientações sexuais também, independente do gênero que se definem (lembrando que gênero e sexualidade são conceitos diferentes, mas que se complementam e interagem entre si), a inclusão social, promoção no empoderamento dessas mulheres, sensibilização à diferença, a cidadania, a liberdade e a dignidade humana. Nesse contexto, quando ocorre a violência, não tem idade, raça, gênero, atingindo qualquer sujeito, pois é materializada nas práticas sociais, reiteradas e enquadradas nos códigos, leis no âmbito geral e local.

Produz sentidos e impactos sociais, coletivos e individuais nas suas rotinas de vida, nas relações do passado-presente-futuro. Desse modo, o gênero e o poder estão estruturados nessas relações de interações sobre as outras. Exemplo: um relacionamento abusivo de um homem (que se identifica do sexo masculino) com uma mulher (essa que

se identifica do sexo feminino) e ele passa a ter práticas de controle, superioridade, sendo a mulher em situação de vulnerabilidade e alvo das diversas formas de violência, afetando, a sua saúde mental, física e o seu equilíbrio.

Essas mulheres temem denunciar e muitas vezes retiram as denúncias. Não põem um fim na relação para não sofrerem mais represálias, sofrendo ainda mais com a falta de confiança, de liberdade, a rejeição, discriminação e preconceito. No entanto, a não aceitação à diferença e ao outro, faz com que essas pessoas fiquem à margem do perigo de vida constante. Os estereótipos, comportamentos, práticas e sentimentos de ódio são responsáveis para que o ciclo de violência, discriminação e morte permaneçam.

A negação às pessoas pelas suas identidades de gênero e opções sexuais podem ocasionar um aumento de assassinatos no Brasil, seja por ausência efetiva de proteção por parte do Estado, oportunidades ao longo das suas vidas e não serem vistas ou consideradas como cidadãs de plenos direitos. Para o investigador sociólogo Pinheiro (2016), “no pós-morte há uma continuação da violência simbólica. Não existem processos criminais que investiguem essas mortes. Não há luto” (p.15).

Tais aspetos são marcas históricas e invisíveis da nossa sociedade, valores patriarcais, assim como as práticas punitivas, ciclos de vingança, o uso do poder, dominação e controle. “Dadas as condições e heranças socioculturais, em ambos os casos, a mulher é estereotipada e reprimida em sua sexualidade, seja quando vista como objeto sexual, seja quando é vista como casta” (Sousa, 2017, p. 14).

As manifestações de violências com várias representações sociais, linguagens, remetem as categorias de sexo, gênero e sexualidade de como as pessoas se consideram e as suas identidades. Os sentimentos, as emoções servem para entendermos as suas vivências, experiências e relações. Por fim, a mulher transexual é objeto de diferentes interpretações nos discursos e decisões judiciais. É o caso das leis de violência doméstica, em especial, a Lei Maria da Penha e de feminicídio.

Estas leis consideradas genéricas, subjetivas mesmo que sejam específicas e voltadas para o gênero feminino, carecem na prática quanto as suas aplicabilidades, não devendo deixar impune as manifestações de violência contra a mulher. As mulheres e toda a comunidade LGBTQIA+ são exemplos de representações face às lutas históricas pela igualdade de gênero, resistência, perseverança, reconhecimento, busca dos seus direitos e conquistando cada vez mais os diferentes espaços na sociedade.

Portanto, é essencial pensarmos na criação de melhorias e de novos mecanismos de defesa a esse grupo LGBTQIA+, e no que toca a esse artigo, as mulheres (incluindo as transexuais). Discutir a transversalidade dessas áreas sobre os problemas emergentes sociais das mulheres e as diferentes manifestações de ódio, violência, permitem dar sentidos às suas trajetórias de vida, segurança e proteção.

É coibir a discriminação; práticas punitivas e abusivas sexuais (inclusive o assédio); de poder; as violações dos seus direitos e da condição de ser mulher, independente do biológico e do processo de transgenitalização (cirurgia de mudança de sexo). No país transfeminicídio, esses avanços legais, sociais, políticos são conquistas de direitos coletivos e individuais diante das suas lutas e resistência para uma sociedade mais igualitária e justa.

Notas

Por decisão pessoal, o autor do texto não escreve segundo o novo acordo ortográfico.

ⁱ Entrevista realizada em 2017, a interlocutora autorizou a menção do nome, respeitando a ética.

ⁱⁱ Entrevista em 2017, em Natal/RN, Brasil.

ⁱⁱⁱ A ativista autorizou a menção de seu nome, respeitando a ética. No caso dos operadores do direito, mantive o anonimato para preservação da sua imagem e do seu trabalho (Fonseca, 2008).

^{iv} Entrevista em 2017, em Natal/RN, Brasil.

^v Entrevista em 2017, em Natal/RN, Brasil.

Referências Bibliográficas

Benevides, B. G.; Nogueira, S. N. B. (2021). *Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020*. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE.

Bento, B. (2008). *O que é transexualidade*. São Paulo: Brasiliense.

Bourdieu, P. (1975). *A Reprodução*. Editora Francisco Alves. Rio de Janeiro.

- Brasil. (2006). *Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006*. Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 19 de junho de 2021.
- Brasil. (2013). *Câmara dos Deputados: Projeto de lei nº 5002 de 2013*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565315>. Acesso em: 16 de junho de 2021.
- Brasil. (2013). *Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm. Acesso em: 18 de junho de 2021.
- Brasil. (2015). *Lei n. 13.104, de 09 de março de 2015*. Brasília, março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n.2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal, e o art. 1º da Lei n.8.072, de 25 de julho de 1990. Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 19 de junho de 2021.
- Butler, J. (2003). *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Câmara, R. (2017). *Marcas e Identidades das mulheres transexuais à luz da Lei Maria da Penha em Natal/RN*. Disponível em: <https://nadir.fflch.usp.br/sites/nadir.fflch.usp.br/files/upload/paginas/V%20ENADIR%20-%20Raphaella%20Pereira%20-%20GT%2007.pdf>. Acesso em: 20 de junho de 2021.
- Centro Cidadania LGBT. (2020). *Análise dos Dados do Centro LGBT de Natal Último Trimestre de 2020*. Natal/RN. Disponível em: https://natal.rn.gov.br/storage/app/media/semdes/SEMDES-Relatorio_Observatorio_2020_FINAL.pdf. Acesso em: 17 de junho de 2021.
- Fonseca, C. (2008). “O anonimato e o texto antropológico: Dilemas éticos e políticos da etnografia ‘em casa’”. *Teoria e Cultura*, v. 2, números 1-2, UFJF: Juiz de Fora.
- Foucault, M. (1988). *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal.
- Kilomba, G. (2020). *Memórias da Plantação. Episódios de Racismo Cotidiano*. (2ª edição). Tradução: Nuno Quintas. Orfeu Negro.
- Kleinman, A. & Kleinman, J. (1997). *The appeal of experience: the dismay of images: cultural appropriations of suffering in our times*. In: _____; Das, V.; Lock, M. *Social suffering*. Berkeley: University of California Press, vol. 125, pp. 1-23.

- Grossi, M. P. (1998). “*Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivoconjugal*”. In: PEDRO, Joana Maria e GROSSI, Miriam Pillar (org). Masculino, feminino, plural: o gênero na interdisciplinaridade. Florianópolis: Editora Mulheres.
- Pinheiro, T. 2016. *Entre Elas: Políticas Públicas e Cidadania de Travestis e Mulheres Transexuais de uma ONG em Natal/RN*. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, UFRN.
- Ramalho, N. A. (2020). “*Virar Travestis*”: *Trajetórias de vida, prostituição e vulnerabilidade social*. Prémio APAV Investigação 2019. Tinta da China.
- Scott, J. W. (1995). “*Gênero: uma categoria útil de análise histórica*”. vol. 20, nº 2, jul./dez. Educação & Realidade: Porto Alegre.
- Sousa, R. F. de. (2017). *Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres*. Rev. Estud. Fem. [online], vol.25, n.1, pp.9-29. ISSN 0104-026X. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ref/a/6pdm53sryMYcjrFQr9HNcnS/?lang=pt>. Acesso em: 20 de junho de 2021.
- Spivak, G. C. (2014). *Pode o subalterno falar?* Tradução: Sandra Regina Goulart, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. 2ª reimpressão; Belo Horizonte: UFMG.